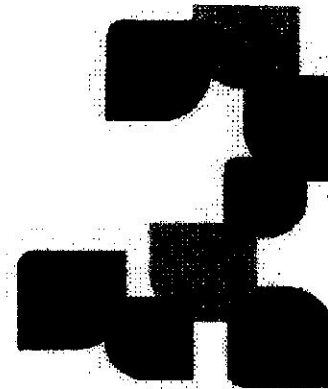




PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MILITARE



LEI N.º 4.962 - DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Vereadora Maria Ap. da Silva Gasques Mateus.

=====

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros nas instituições de ensino do município.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta lei prevê a obrigatoriedade de treinamento anual a fim de capacitar e orientar quanto às normas básicas de primeiros socorros dentro das unidades escolares públicas e particulares do município.

**§ 1º** - Os cursos deverão ser ministrados a todos os professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos.

**§ 2º** - Os cursos poderão ser ministrados por entidades e instituições especializadas, podendo ainda ser oferecido por um médico ou profissionais de saúde especializados.

**§ 3º** - Cursos oferecidos por policiais militares – Bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo, atendem ao objetivo desta lei.

**Art. 2º** - Na rede municipal de ensino, cabe ao Executivo definir critérios para a implementação do curso nas unidades escolares.

**Art. 3º** - Na particular de ensino, o curso fica sob a responsabilidade da própria instituição e, no caso do não cumprimento implicará:

I - Advertência por escrito;



1

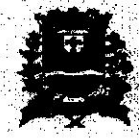
Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

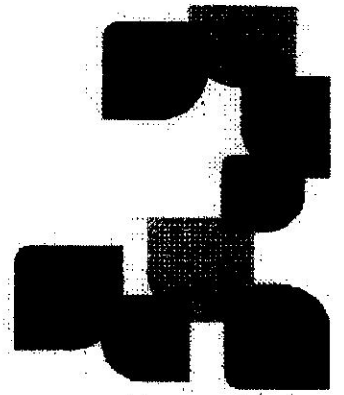
CNDT 44 880 080/0001-11

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - SP  
RECEBUEMOS 02/08/2022 12:17:00



PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MARQUESE



II - Multa de 100 UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso da reincidência; e

III - Cassação de Alvará de funcionamento.

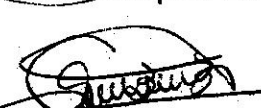
**Art. 4º** - Todo estabelecimento de ensino deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 02 de agosto de 2022.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

  
MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO  
Secretária de Assuntos Jurídicos

